



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8047D

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/08/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 131/2011. Estabelece reajustes de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.385, de 19/08/2011).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 19

Número de folhas: 29

Espécie: PL
Categoria: Servidores
CV: 23.1
Ordem: 19
nº fls: 18

84/2011



16.08.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 131/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

Entrada em 09/08/2011

Comissão de Legislação e MIGRANTO

1 - Aprovado em Regime de URGENCIA

2 - CRIA EM 16.08.2011

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO LEI Nº. 131
DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, especificados nesta Lei, integrantes dos quadros de cargos de provimento efetivo e comissionado, adotando-se os seguintes limites percentuais:

1. SERVIDORES BENEFICIADOS (POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE):

1.1. ENSINO FUNDAMENTAL:

1.1.1. Servidores integrantes ***do Grupo 1, “III.1 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G1”*** - (conf. anexo II da Lei Municipal 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 21/09): **15,85%**.

1.1.2. Servidores integrantes ***do Grupo 2, “III.2 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G2”*** - (conf. anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 21/09): **20,00%**.

1.1.3. Servidores integrantes do ***Grupo 3, “III.3 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G3”*** - (conf. anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 21/09): **18,48%**.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

1.2. ENSINO MÉDIO:

1.2.1. Servidores integrantes do **Grupo 1, “II.1, grupo de nível médio de escolaridade NM/Assistente – G1”** - (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, anexo II, VII e VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **15,00%**.

1.2.2. Servidores integrantes do **Grupo 2, “II.2 grupo de nível médio de escolaridade NM/Assistente Técnico – G2”** - (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, anexo II, item II.2, anexo VII e VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%**.

1.2.3. Servidores integrantes do **Grupo 3, “III.3, grupo de nível médio de escolaridade NM/Técnico – G3”** - (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, anexo II, item II.3, anexo VII e VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%**.

1.3. ENSINO SUPERIOR:

1.3.1. Servidores integrantes dos **Grupos 1, 2 e 3** (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, itens I, I.1, I.2 e I.3; anexo I, anexo VII e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **8,00%**.

2. - SERVIDORES BENEFICIADOS DOS QUADROS DE “AGENTES”:

2.1. Servidores ocupantes dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate às Endemias** (conf. Lei Complementar Municipal 015/2008, enquadrados neste grupo pela Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item II):**10,00%**.

2.2. Servidores ocupantes do cargo de **Agente Sanitário** (conf. Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, Item II):**10,00%**.

3. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

3.1. Servidores integrantes do **Grupo 1, PEB I, PEB II,** (conf. anexo VI, anexo VII.1 e anexo VIII item V.2 da Lei Complementar 021/2009): **41,98%**.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

3.2. Servidores de **nível médio, PEB I** e ocupantes do cargo de **Secretário Escolar - em extinção** - (conf. art. 33 e anexo VIII, item V.3 da Lei Complementar 021/2009): **41,98%**.

3.3. Servidores enquadrados no **G1, Regente de Ensino** (conf. Lei Municipal 3.176/2003, anexo IV “cargo em extinção”, anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **41,98%**.

3.4. Servidores ocupantes do cargo de **Intérprete de Libras, NSM 01** (Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VI.1 e anexo VIII, item V.2, Grupo 02): **41,98%**.

3.5. Servidores ocupantes dos cargos de **Analista de Conteúdos Curriculares - NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03** (Lei Municipal 3.176/2003, anexo VI.2 e anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **41,98%**.

3.6. Servidores ocupantes do cargo em comissão de **Diretor de Estabelecimento de Ensino e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino** (conf. Lei Municipal 2.891/2001 arts. 26 e 27; Lei Municipal 3.176/2003 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII item V.1): **41,98%**.

3.7. Servidores ocupantes dos cargos **Psicopedagogo – NSE 07, Analista de Sistemas Educacionais - NSE 10** (conf. anexo VI.1, anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%**.

3.8. Servidores de **nível médio, Grupo 01, cargos Auxiliar de Secretaria de Educação Básica – NME 01, Auxiliar de Docência - NME 02 e Inspetor de Alunos - NME 3** (conf. Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VI.3 e anexo VIII item V.5): **10,00%**.

3.9. Servidores de **nível fundamental** ocupantes dos cargos de **Inspetor de Alunos – SNM, Monitor Zona Rural- Extinção e Monitor Zona Urbana- Extinção** (Lei Municipal 3.176/03 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item V.6): **15,85%**.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

4. SERVIDORES BENEFICIADOS DA “ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”:

4.1. Servidores de **Nível Médio de Escolaridade** integrantes do **anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família** (Lei Complementar Municipal 021/09, itens III.1, III.2 e III.3): **10,00%**.

4.2. Servidores de **Nível Superior** integrantes do **anexo VIII, item III** (conf. Lei Complementar Municipal 021/09, **anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família**, itens III.1, III.2 e III.3): **7,00%**.

5. SERVIDORES BENEFICIADOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL:

5.1. Servidores integrantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Guarda Municipal** (conf. Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, art 4º e anexo VIII, item IV): **10,00%**.

5.2. Servidores integrantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Agente de Segurança** (Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item IV): **10,00%**.

5.3. Servidores integrantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Analista de Segurança** (Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item IV): **8,00%**.

6. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS:

6.1. Servidores integrantes do quadro de **cargos comissionados** (Lei Municipal 2.891/2001, arts. 26 e 27 e Lei Complementar Municipal 016/2009, anexo I): **8,00%**.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a conceder adicional por atividade especial**, no percentual de até 10% (dez por cento), aos servidores ocupantes do **cargo de Vigia Municipal** (Lei Complementar Municipal 20/2009, anexo IV, **grupo de nível elementar**)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

de escolaridade – NE- Grupo 01, G1), a ser paga aos beneficiados enquanto os mesmos estiverem no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 3º – Os reajustes previstos no art. 1º desta Lei incidirão sobre o vencimento base do respectivo cargo e serão aplicados a partir do mês de competência de julho de 2011.

Parágrafo único – Os reajustes relativos ao mês de competência julho de 2011 poderão ser pagos integralmente ou em parcelas, estas iguais ou não, conforme for estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As aposentadorias e pensões pagas diretamente pelo Tesouro Municipal terão os mesmos reajustes previstos nesta lei, observados os índices fixados e critérios em relação aos cargos nos quais se deram as respectivas aposentadorias ou pensões.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 06 de agosto de 2011.

Ofício nº GP- 352/2011

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, visando, nos termos da lei e das possibilidades do Município, valorizar os servidores públicos municipais.

A revisão atingirá, principalmente, os professores da educação básica, que terão seus vencimentos reajustados de acordo com o piso nacional, usando, em grande parte, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Com o aumento da remuneração, tem-se uma maior motivação dos servidores municipais, com a consequente melhoria na prestação dos serviços públicos pela Administração Municipal.

Registre-se que, apesar das enormes dificuldades financeiras e dos esforços que têm sido empreendimentos pela atual Administração para economizar nos gastos públicos, os servidores municipais devem sempre receber a atenção e apoio da Administração, que busca constantemente assegurar-lhes justa remuneração, de acordo com os limites legais e as possibilidades financeiras do Município.

Em razão da urgente necessidade de concessão do reajuste salarial referido, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 53 da LOM.

Ca

PROTOCOLO

EXP. REC'DO

09/08/2011

HORA:

ASS: *[Signature]*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2011 QUE "Estabelece reajustes de vencimentos dos servidores públicos do município de Montes Claros e dá outras providências", de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

A iniciativa de projetos versando sobre os servidores públicos municipais, especialmente a concessão de reajuste de vencimentos é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de agosto de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre reajustes de vencimentos dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, art. 51, inciso I, compete ao Chefe Executivo a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre a organização de cargos, funções ou empregos públicos, bem como o aumento de sua remuneração.

Nos termos da Mensagem que encaminha o referido PL, “A revisão atingirá, principalmente, os professores da educação básica, que terão seus vencimentos reajustados de acordo com o piso nacional, usando, em grande parte, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”.

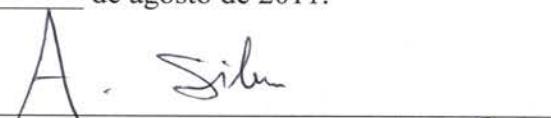
Desta forma, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

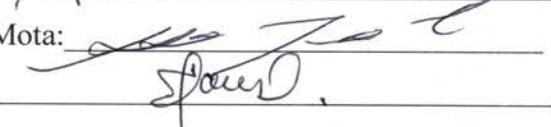
Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2011.

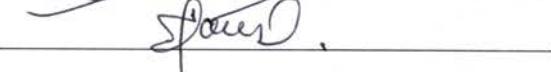
Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá


A. Silveira

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluque Mota:


Athos Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus


Cláudio Rodrigues de Jesus

*As comissões
16/08/2011*

*Deputados
16/08/2011*



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2011
"Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências."

Altera o disposto no art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam concedidos reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, especificados nesta Lei, integrantes dos quadros de cargos de provimento efetivo, em comissão **e por meio de contrato**, adotando-se os seguintes limites percentuais:

Sala das sessões, 12 de agosto de 2011

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Claudim da Prefeitura





*AS comissões
16/08/2011*

*Zegitana
16/08/2011*



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2011
"Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências."

Altera o disposto no item 3.2 do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

3.2 – Servidores de **nível médio, PEB I** e ocupantes do cargo de Secretário Escolar – em extinção – (conf. Art. 33 e anexo VIII, item V.3 da Lei Complementar Municipal 021/2009) : **90,00%** .

Sala das sessões, 12 de agosto de 2011.

(Assinatura)
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura





AS comissão
10/08/2011

Requerimento
10/08/2011

**EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2011,
“Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do
Município de Montes Claros e dá outras providências.**

Altera o disposto no art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional por atividade especial, no percentual de 10% (dez por cento), aos servidores ocupantes dos cargos de vigia, Ajudante de Serviços Gerais, Gari e Servente de Zeladoria (Lei Complementar Municipal 20/2009, anexo IV, grupo de nível elementar de escolaridade – NE – Grupo 01, G1 e Lei 3.348/2004 – Anexo III. II Grupo 01) a ser paga aos beneficiados enquanto os mesmos estiverem no efetivo exercício na função de Vigia”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de agosto de 2.011

**Vereador - Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura**





Prec. Sessão
16/08/2011

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2011
“Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

Altera o disposto no art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – As aposentadorias e pensões pagas diretamente pelo Tesouro Municipal e/ou pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC terão os mesmos reajustes previstos nesta Lei, observados os índices fixados e critérios em relação aos cargos nos quais se deram as respectivas aposentadorias e pensões.

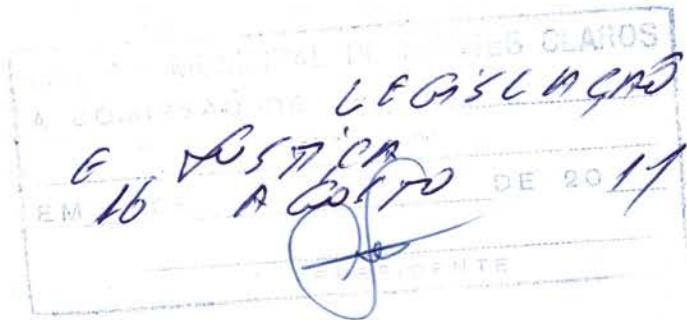
Sala das sessões, 12 de agosto de 2011

Cláudio Rodrigues de Jesus
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Claudim da Prefeitura

[Large handwritten signature over the stamp]

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
15/08/2011	
HORA: 09:00	
ASSI	



As comissões
16/08/2011


Dra. Janaína
16/08/2011

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA 05 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2011 “Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

Altera o disposto no item 3.5 e item 3.7 do art. 1º que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

3.5 - Servidores ocupantes dos cargos de Analista de Conteúdos Curriculares – NSE 05 , Analista de Educação - NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/ Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras NSE 09 , Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03 e Psicopedagogo-NSE 07 (Lei Municipal 3.176/2003, anexo VI.2 e anexo VIII, item V.4 Grupo 03 da Lei Complementar Municipal 021/2009): 41, 98%.

3.6 (...)

3.7 - Servidores ocupantes do cargo de Analistas de Sistemas Educacionais – NSE 10 (conf. Anexo VI.1, anexo VIII, item . V.4, Grupo 02 da Lei complementar Municipal 021/2009): 10,00%.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2011.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Claudim da Prefeitura





AS comissões
16/08/2011



Deputado
16/08/2011

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA 06 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2011
“Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

Acrescenta o item 1.4 ao art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º – (..)

1.4 – ENSINO ELEMENTAR

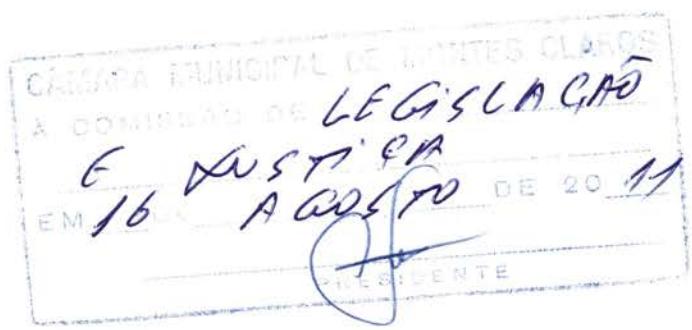
1.4.1 – Servidores integrantes do Grupo 1 “IV – Grupo de Nível Elementar NE – G1” - (conf. anexo II da Lei Municipal 3.248/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar 21/2009). 10,00%.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2011

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Claudim da Prefeitura





AS comissões
16/08/2011



Zogibola
16/08/2011

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA 07 – DE REDAÇÃO - AO PROJETO DE LEI Nº 131/2011 “Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

Altera o disposto no item 2.1 e no item 2.2 do art. 1º que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º – (..)

2.1 – Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias (conf. Lei Complementar Municipal 015/2008, enquadrados neste grupo pela Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, **item III**): **10,00%**.

2.2 – Servidores ocupantes do cargo de Agente Sanitário (conf. Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, **item III**).

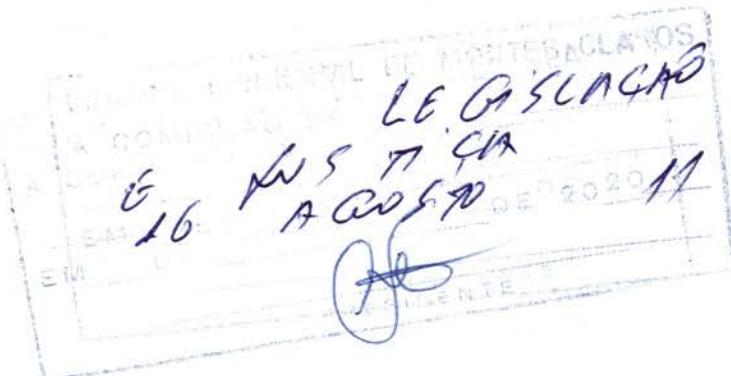
Sala das sessões, 12 de agosto de 2011

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Claudim da Prefeitura

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
15/08/2011	
HORAL	
ASS:	

[Handwritten signature over the stamp]



AS COMMISSIONS
16/08/2011
~~EMENDA AG~~

Provans
16/08/2011

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2011 QUE “ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 4º do projeto de lei Nº 131/2011 que "ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As aposentadorias e pensões pagas diretamente pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC - terão os mesmos reajustes previstos nesta lei, observados os índices fixados e critérios em relação aos cargos nos quais se deram as respectivas aposentadorias e pensões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de agosto de 2011.

~~Davos Nev~~

~~Transit~~

~~Tita Belli~~

~~fills~~

~~damaged~~

~~702~~

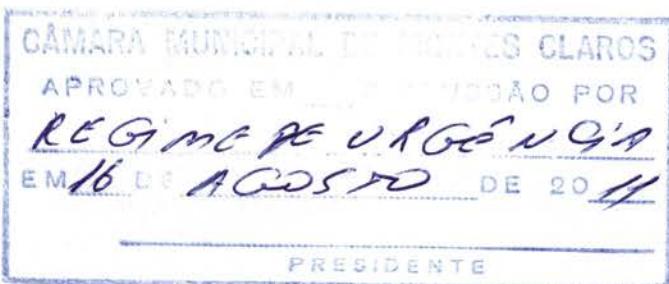
~~photo Maxine~~

~~Deerwings~~

~~A. Dingley~~

~~1st~~

~~2nd~~



AS Comissão
16/08/2011

Aprovado
16/08/2011

**EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 131/2011 QUE
“ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EMENDA ÚNICA - Altera a redação do Artigo 6º do projeto de lei N° 131/2011 que "ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de agosto de 2011.

VALCIR SOARES SILVA - VEREADOR

